



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : Processo SEI 06081/2018
INTERESSADO : Sistema Confea/Crea
ASSUNTO : Retificação da Decisão Plenária nº PL-0446/2018
ORIGEM : GABI
RELATOR : Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**

EMENTA: Propor ao Plenário do Confea retificar a Decisão Plenária nº PL-0446/2018, de 14 de março de 2018.

DECISÃO CD-031/2018

O Conselho Diretor, por ocasião da 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de março de 2018, em Brasília-DF, após rediscutir acerca da Decisão Plenária nº PL-0446/2018, que regulamentou o art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, no tocante ao pagamento de jetons.

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-0446/2018, de 14 de março de 2018, o Confea decidiu por:

Aprovar a concessão de jeton ao Presidente do Confea e aos Conselheiros Federais, no valor de R\$ 850,50 (oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), a partir de 01 de março de 2018, por dia de efetiva participação, comprovado por meio de lista de presença, em sessões plenárias do Confea, reuniões do Conselho Diretor do Confea e reuniões das comissões permanentes, Comissão Eleitoral Federal e Comissão do Mérito, que tenham caráter deliberativo.

Considerando, entretanto, que se verificou a necessidade de retificação do documento aprovado, haja vista que a concessão de jeton restar adstrita à participação em reunião deliberativa ou sessão plenária, não sendo razoável que tal concessão ocorresse por dia de participação;

Considerando que também se mostra razoável que haja limitação do número de jetons concedidos mensalmente, bem como que seja vedada a concessão de mais de um jeton por dia, mesmo que o agente público honorífico participe de mais de uma reunião ou sessão na mesma data;

DECIDIU, por unanimidade: Propor ao Plenário do Confea:

Retificar a Decisão Plenária nº PL-0446/2018, de 14 de março de 2018, no sentido de:

- 1) Que a concessão de jeton ocorra pela participação em Sessões Plenárias do Confea, Reuniões do Conselho Diretor do Confea e Reuniões das Comissões Permanentes e Especiais do Confea que tenham caráter deliberativo, nos termos do Regimento Interno do Confea, sendo devido por sessão ou por reunião, conforme o caso;
- 2) Limitar a 12 (doze) o número máximo de jetons concedidos ao Presidente do Confea e aos Conselheiros Federais, sendo vedada a concessão de mais de um jeton por dia, mesmo que ocorra a participação do agente público honorífico em mais de uma Sessão Plenária ou Reunião Deliberativa na mesma data;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva** e o Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de março de 2018.

**Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea**